



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1525
DE 17 DE MAIO DE 1989.

EXCECIONA, EM CARÁTER ÚNICO E ESPECIAL, OS ARTS.
48,49 E 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 1156, DE 26.05.81,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em caráter excecional, e para fins de padronização urbanística, funcional e estética, as vias públicas do Loteamento Jardim Paraíso, desta cidade de Cordeirópolis, sejam de distribuição, sejam de circulação ou secundárias, terão as suas larguras mínimas de doze (12) metros lineares, com seus leitos carroçáveis de oito (8) metros lineares.

Parágrafo Único - Em consequência das dimensões fixadas no "caput" deste artigo, os passeios ou calçadas dessas vias públicas terão dois (2) metros lineares, em cada lateral.

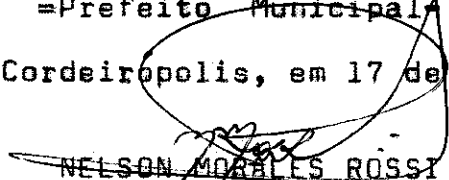
Artigo 2º - Esta Lei exceciona, em caráter único e especial, os artigos 48,49 e 50 da Lei Municipal nº 1156, de 26 de maio de 1981, cujo capítulo VI, artigos 42 e seguintes, continua genericamente aplicável, na sua íntegra aos loteamentos citadinos de Cordeirópolis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excecionando parcialmente a Lei Municipal nº 1156, de 26.05.81, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORAES ROSSI
- Diretor Administrativo -